

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.875, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a NK 129 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.174.526/0001-09, a implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica - UTE Povoação 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

[Texto Original](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 67, de 1º de março de 2018, nº 341, de 11 de setembro de 2020, e nº 425, de 3 de dezembro de 2020, nas Resoluções Normativas nº 583, de 22 de outubro de 2013, nº 876, de 10 de março de 2020, e nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.004552/2021-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a NK 129 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.174.526/0001-09, com sede na Alameda Santos, nº 1.293, Cerqueira Cesar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a implantar e explorar a Central Geradora Termelétrica - UTE Povoação 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 19°32'5.03"S e 39°48'7.740"O, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

§ 1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) nº UTE.GN.ES.056045-6.01.

§ 2º A central geradora será constituída de 8 unidades geradoras de 9.370. kW, totalizando 74.960 kW de capacidade instalada, e 72.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás natural como combustível.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º A Autorizada deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Povoação 1, constituído de linha de transmissão com 57 Km

de extensão, em 138 kV, para a interligação da UTE Povoação 1 à SE Linhares, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da Autorizada:

I – cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº [921](#), de 23 de fevereiro de 2021.

II – implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI: até 30/11/2021;
- b) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15/11/2021;
- c) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 15/11/2021;
- d) Início das Obras Civas das Estruturas: até 01/12/2021;
- e) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 25/02/2022;
- f) Início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 25/02/2022;
- g) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradora: até 25/04/2022;
- h) Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO: até 29/04/2022;
- i) Início da Operação em Teste das unidades geradoras 1 e 2: até 26/04/2022;
- j) Início da Operação em Teste das unidades geradoras 3 e 4: até 27/04/2022;
- k) Início da Operação em Teste das unidades geradoras 5 e 6: até 28/04/2022;
- l) Início da Operação em Teste das unidades geradoras 7 e 8: até 29/04/2022;
- m) Início da Operação Comercial das unidades geradoras 1 e 2: até 30/04/2022;
- n) Início da Operação Comercial das unidades geradoras 3 e 4: até 01/05/2022;
- o) Início da Operação Comercial das unidades geradoras 5 e 6: até 30/04/2022;
- p) Início da Operação Comercial das unidades geradoras 7 e 8: até 01/05/2022.

III - manter, nos termos do Edital do Procedimento Competitivo Simplificado nº [01/2021-ANEEL](#), a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Resolução, no valor de R\$ 13.478.550,00 (treze milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), que vigorará por 90 (noventa) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE Povoação 1.

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

V – aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

VI – firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Procedimento Competitivo Simplificado nº [01/2021-ANEEL](#).

VII – apresentar a Reserva de Disponibilidade Hídrica válida, como condição para a entrada em operação comercial.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Resolução, a Autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Resolução, aplicam-se à Autorizada as sanções previstas no item 16.2 do Edital do Procedimento Competitivo Simplificado nº [01/2021](#), a seguir discriminadas:

I – advertência;

II – multa editalícia ou contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado;

V – rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à Autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa nº [846/2019](#) e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstas no Edital do Procedimento Competitivo Simplificado nº [01/2021](#) e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da Autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, com o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da Autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - correspondente ao maior valor entre 5% (cinco por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento ou até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), prevalecendo o maior valor, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 16 a 30 dias ou mais em relação ao marco de Início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), prevalecendo o maior valor, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da Autorizada na execução do empreendimento.

IV – 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº [921](#), de 23 de fevereiro de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I – na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a Autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à Autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela Autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Procedimento Competitivo Simplificado nº [01/2021](#) ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a Autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do Início da Operação Comercial de sua Última Unidade Geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo,

aplicam-se à Autorizada as penalidades da Resolução Normativa nº [846/2019](#) e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Constituem condições resolutivas da vigência desta autorização:

I – o não aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, de que trata o inciso III do art. 3º, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação desta autorização, e

II – a não celebração do Contrato de Energia de Reserva – CER, de que trata o inciso VI do art. 3º, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação desta autorização.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo fixado no caput a Secretaria Executiva de Leilões – SEL da ANEEL deverá, independentemente de prévia notificação da Autorizada:

I – publicar despacho atestando a não implementação das condições resolutivas fixadas no caput, hipótese na qual a autorização permanecerá em vigor pelo prazo nela previsto, ou

II – publicar despacho atestando a implementação de quaisquer das condições resolutivas fixadas no caput, hipótese na qual se encerrará a vigência desta autorização para todos os efeitos legais e regulatórios.

Art. 7º A Autorizada deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA